



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 436 2021
Recebido em 09/08/2021
Às 10:00 por Julia

**PROJETO DE LEI N.º 008/2021
DE 09 DE ABRIL DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº
Recebido em
Às : por

Autoria: Vereador José Luiz Mascaro

"Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração e Utensílios Pet e do Projeto "Amigo Pet Comunitário", e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios Pet no Município de Ribeirão Bonito, com o objetivo de captar doações de ração, produtos e objetos de uso animal e promover sua distribuição.

§ 1º A ração arrecadada será destinada aos animais amparados pelo Projeto "Amigo Pet Comunitário", instituído por esta lei, e, havendo excedente, poderá ser destinada, rigorosamente nesta ordem:

I – aos animais soltos ou abandonados que, no momento, encontrarem-se amparados por protetores e cuidadores;

II – aos animais cujos tutores estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cadastrados na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Os produtos e objetos arrecadados serão destinados aos animais que se encontrem nas situações descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior, nesta ordem.

§ 3º Para os efeitos desta lei entende-se como:

I – protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

II – cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

§ 4º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – comprovante de residência no Município de Ribeirão Bonito;

II – documento de identidade com foto;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

III – carta de recomendação subscrita por médico-veterinário atuante no Município de Ribeirão Bonito, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá local de depósito e exercerá o controle de todas as movimentações de entrada e saída de estoque do Banco de Ração e Utensílios Pet.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios de uso animal distribuídos pelo Banco de Ração e Utensílios Pet.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios Pet:

I – proceder ao recebimento e armazenamento das doações de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados aos pets;

b) doações das apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – proceder à distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

vão § 1º Serão aceitas doações de produtos e gêneros alimentícios que estejam próximo do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou com embalagem danificada ou com aspecto comercialmente indesejável de modo que os tornem impróprios para comercialização, sem prejuízo de sua qualidade para consumo.

§ 2º A arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º Fica instituído o Projeto “Amigo Pet Comunitário”, visando garantir condições existenciais mínimas aos cães e gatos sem domicílio definido ou responsável identificado que restarem destituídos de cuidados, guarda ou vigilância.

Art. 6º O Projeto “Amigo Pet Comunitário” consiste na instalação de comedouros e bebedouros em áreas públicas ou privadas no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 1º A instalação dos comedouros e bebedouros dependerá da autorização do órgão municipal competente quando localizados:

I – em áreas públicas;

II – em áreas privadas, quando o requerente for o proprietário do local e abastecer o comedouro com ração proveniente do Banco de Ração e Utensílios Pet.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo e independe de autorização a instalação em área privada quando os tutores, às suas expensas, abastecerem os comedouros de ração.

§ 3º Os comedouros e bebedouros devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 7º A construção e instalação dos comedouros e bebedouros e suas respectivas placas de identificação poderão ser realizadas por instituições públicas e privadas, pessoas comprometidas com a causa animal e pela comunidade.

Art. 8º Os comedouros e bebedouros serão identificados com placa com os dizeres “Animais Comunitários” e referência a esta lei.

§ 1º As placas indicativas poderão ser utilizadas para divulgações publicitárias, com a inserção de sinal distintivo, símbolos comerciais ou logomarcas.

§ 2º As divulgações publicitárias constantes nas placas indicativas não poderão veicular propaganda de marca de cigarros, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos e/ou nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos.

§ 3º Os espaços para divulgação publicitária serão utilizados por entidades privadas que viabilizarem os comedouros e bebedouros.

Art. 9º Os comedouros e bebedouros de que trata esta lei deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e consumo;

II – conter ração em condições ideais para o consumo, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;

III – ser confeccionados de cano de PVC liso, resistente e impermeável, adaptados e transformados em recipientes de água e comida, conforme imagem ilustrativa constante do “anexo único”, e, de preferência, ser instalados onde haja uma cobertura, para que a água e o alimento não fiquem expostos às intempéries climáticas.

Art. 10. A responsabilidade pelo monitoramento, manutenção, limpeza, troca de água e abastecimento de ração dos



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

comedouros e bebedouros será assumida através de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Poder Executivo, ficando facultado ao tutor ou mantenedor a possibilidade de auxílio da população, estando sujeito à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 1º A reposição de água e ração nos bebedouros e comedouros deverá ser feita, ao menos, uma vez por dia.

§ 2º O tutor ou mantenedor do ponto deve promover, às suas expensas, o abastecimento de água potável nos bebedouros;

§ 3º O tutor ou mantenedor do ponto deve retirar a ração, semanal ou mensalmente, no Banco de Ração e Utensílios Pet, se houver estoque.

Art. 11. Fica proibida a retirada dos comedouros e bebedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 12. O Poder Público pode desenvolver ações complementares e estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

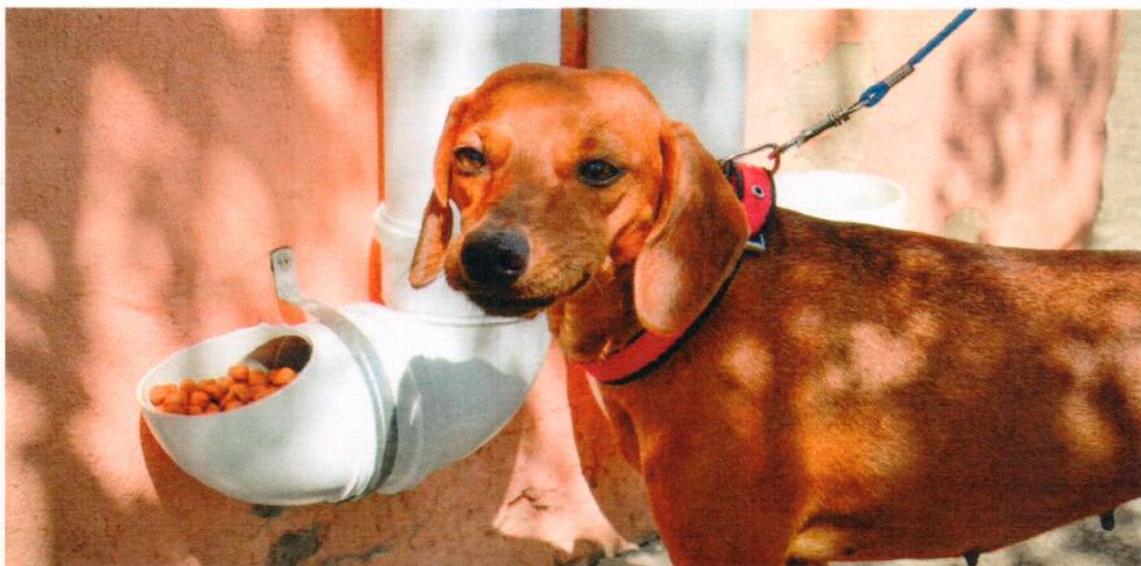
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de abril de 2021.

José Luiz Mascaro
Vereador



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

ANEXO ÚNICO



Fotos de Ricardo Nascimento, disponíveis no endereço eletrônico:
<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/projeto-instala-comedouros-para-caes-abandonados-nas-ruas-de-americana.ghtml>



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, com assento neste Poder Legislativo, apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Banco de Ração e Utensílios Pet e do Projeto "Amigo Pet Comunitário", e dá outras providências.

Um animal desnutrido, faminto e sedento sob o sol escaldante, revirando sacos de lixo à procura do resto de um alimento já deteriorado ou saciando a sua sede em uma poça imunda e contaminada, totalmente destituído de condições existenciais mínimas, são cenas tristes e comoventes como essas vistas diariamente em nossa pequena cidade que faz com que este Parlamentar apresente a proposta em tela na tentativa de amenizar o sofrimento desses seres sencientes – que detêm capacidade suficiente para demonstrar emoções, como o sofrimento e angústia.

A criação do Banco de Ração e Utensílios Pet e do Projeto "Amigo Pet Comunitário" não traria qualquer ônus aos cofres públicos, necessitando apenas de um local para depósito (o Município dispõe de vários prédios que, no momento, não oferecem qualquer utilidade pública) e um simples controle de estoque – que além da ração, seriam aceitos produtos de limpeza, móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações, a serem destinados conforme estabelecido no projeto.

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação e independência entre os poderes, pois o poder público, na condição de promotor do bem-estar animal e da defesa de seus direitos, não deve medir esforços para resguardar os animais em situação de rua da miserabilidade e da desassistência que tanto assola estes seres indefesos, haja vista, em nossa pequena urbe, pouco ou nada se faz em relação à temática.

Após convertido em lei, o Chefe do Executivo, através dos setores competentes da Municipalidade, poderia empreender esforços em busca da cooperação e patrocínio de empresas no desenvolvimento e consecução dos objetivos do projeto.

A título de sugestão, poderia ser pleiteado ao Grupo GrandFood, dono das marcas de rações Premier Pet e Golden, que constantemente está engajado em ações sociais para contribuir com a qualidade de vida e bem-estar da sociedade. A Premier Pet, empresa especialista em nutrição animal, com sua fábrica sediada na



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

vizinha cidade de Dourado, no ano passado doou 25 toneladas de alimentos para cães e gatos a ONGs parceiras do Instituto Premier Pet – uma associação sem fins lucrativos que apoia e incentiva pesquisas, estudos e ações que objetivam a promoção da saúde, qualidade de vida e longevidade de cães e gatos, como também apoia projetos sociais diversos e ONGs que se dediquem a cuidar de animais abandonados.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, apresento a proposição aos Nobres Colegas, esperando pela pronta aceitação.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de abril de 2021.

José Luiz Mascaro
Vereador